

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 08 DE MAIO DE 2017

Autoriza a realização de obra em terreno particular, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a realização de obra em terreno particular, devido a danos causados em razão do rompimento de canalização pluvial de responsabilidade do Município, localizada no imóvel.

Art. 2º As especificações da obra a ser realizada no imóvel particular constam no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria do Planejamento do Município, limitando-se ao valor de R\$ 3.321,91.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

05.01. - Secretaria de Administração
28.846.0014.3004 – Indenizações e Restituições
3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições
0001 – Recurso Livre
3.3.90.93.01.02.00.00 – Indenização por danos materiais a Terceiros

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 08 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 08 DE MAIO DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que “*Autoriza a realização de obra em terreno particular, e dá outras providências*”. No mês de outubro de 2016, moradora da Rua Carlos Jacob Kieling, nº 160, Bairro Florestal, neste Município, encaminhou requerimento à Secretaria de Obras do Município solicitando a realização de vistoria em sua residência, pois havia ocorrido o rompimento da canalização pluvial que passa em seu imóvel, mas que é de responsabilidade do Município.

Importante destacar que a Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo informou que a canalização pluvial era antiga e nunca sofreu manutenção.

Ainda no mês de outubro de 2016, a Secretaria de Obras providenciou o conserto da canalização pluvial, contudo, restaram danificados, entre outros, o muro, as calçadas, o jardim e o piso. Desde então, o particular vem solicitando ao Município a recuperação das benfeitorias danificadas, cuja autorização se objetiva com o presente projeto de lei.

As obras a serem realizadas, encontram-se descritas no anexo Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria do Planejamento do Município. Conforme consta na anexa Planilha de Orçamento Global, as obras custarão aos cofres municipais o valor de R\$ 3.321,91 (três mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Assim, para que o Município possa realizar a obra no imóvel particular, solicitamos a aprovação do projeto de Lei em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 08 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**